

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

10.793.812/0001-95

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.83F8.AHAB.1EZZ.F2F3.188P**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 23/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

10.793.812/0001-95

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.6PKI.V3P2.ZVSG.AYA4.EUTL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

Publicação DODF nº 128, de 07/07/03 – Pág. 6

Decreto nº 24.183, de 30/10/03 – DODF de 31/10/03. Alterações.

Decreto nº 26.528, de 13/01/06 – DODF de 16/01/06. Alterações.

Decreto nº 34.998, de 20/12/13 – DODF de 23/12/13, Suplemento. Alterações.

Decreto nº 40.365, de 27/12/19 – DODF de 30/12/19. Alterações.

Decreto nº 40.856, de 05/06/20 – DODF de 05/06/20, Edição Extra. Alterações.

~~Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE
administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda~~

NOVA REDAÇÃO DADA À EMENTA PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19,
DODF DE 30/12/19.

*Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE,
administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado
Economia do Distrito Federal.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE

EMIÇÃO DE CERTIDÕES - SAE

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19,
DODF DE 30/12/19.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. (NR)

DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

- a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;
- c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

~~II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365,
DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

~~III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365,
DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviços da Receita (https://www.receita.fazenda.df.gov.br/) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa de Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

~~Parágrafo único. Pela internet somente será expedida a:~~

~~I - Certidão Negativa de Débitos;~~

~~II - Certidão Negativa de Dívida Ativa;~~

~~III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos onde houver créditos tributários constituídos e não vencidos ou quando a causa da suspensão da exigibilidade for parcelamento ou medida judicial de caráter geral;"~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a finalidade a que se destina;

II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDE, dependendo do caso;

III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;

IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;

V - o prazo de validade;

VI - o número da certidão;

VII - data e hora da expedição;

VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;

IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;

X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

~~§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:~~

~~I - créditos tributários constituídos e não vencidos;~~

~~II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;~~

~~III - débitos em fase de cobrança administrativa;~~

~~IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART.4º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

§ 1º A certidão conterá, quando constatadas, informações relativas a:

I - créditos tributários constituídos e não vencidos;

II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - débitos em fase de cobrança administrativa.

~~§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 4º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, cc inciso II do parágrafo único do art. 3º. (NR)

DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

- I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;
- II - não existirem pendências relativas à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida, ainda, na hipótese de compensação integral de débitos tributários com precatórios, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, desde que devidamente homologada e observados os incisos I a III do caput.

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adiante, caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, existirem:

- I - créditos tributários vencidos e não pagos;
- II - débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalente: a expedição da certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos tributos sujeitos à centralização de pagamento.

~~Art. 10. Executando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida em caso de:~~

- ~~I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;~~
- ~~II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;~~
- ~~III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;~~
- ~~IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;~~
- ~~V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;~~

~~§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida.~~

~~§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia de documentos que comprovem tal situação.~~

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo previstas nos incisos I a III do parágrafo único, do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

- I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;
- II - pessoa jurídica, pelos administradores definidos em ato constitutivo ou em separado, ou por seus representantes constantes na ficha cadastral do contribuinte disponível no SITAF - Sistema Integrado de Tributação Fiscal, ou sistema equivalente que vier a sucedê-lo;
- III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis, ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo;
- IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;
- V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;
- ~~VI - tributos imobiliários, pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.~~

REVOGADO O INCISO VI DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 1º No âmbito das agências de atendimento da Receita, é permitida a solicitação da certidão prevista no caput deste artigo, ficando a entrega do documento, contudo, condicionada à apresentação de:

- I - instrumento de mandato outorgado pelo sujeito passivo, com firma reconhecida no ato do atendimento no servidor do fisco ou previamente, por cartório, contendo menção expressa de sua finalidade;
- ~~II - documento de identidade que comprove regular inscrição junto ao CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, quando se tratar de solicitação de certidão relativa a tributos imobiliários efetuada por corretor de imóveis, bem como do respectivo contrato que comprove a condição de administrador do bem.~~

REVOGADO O INCISO II DO § 1º ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte faça jus à certidão por força de decisão judicial, exigir-se-á a apresentação dos documentos necessários à caracterização do fato, exceto quando se tratar de decisão de caráter geral.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se subsidiariamente à emissão de Documentos de Arrecadação - DA destinados a regularizar pendências relacionadas às certidões mencionadas no art. 7º, incisos I a V e art. 8º.

ACRESCENTADO O § 4º AO ART. 10 PELO DECRETO Nº 34.998, DE 20/12/13 - DODF DE 23/12/13. SUPLEMENTO.

- ~~§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 1º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do número do RENAVAL, para certidão de veículos;~~
- ~~II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;~~
- ~~III - da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissão autônoma.~~

REVOGADO O INCISO III DO § 4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Receita, mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

- I - do RENAVAL, para certidão de veículos;
- II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º será analisada pela agência de atendimento da Receita que a recepcionar e decidida num prazo de dez dias.

§ 1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçam a expedição da certidão.

~~§ 2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 24.183, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita Federal do Brasil, do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

~~§ 3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à sua validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 26.528, DE 13/01/06 – DODF DE 16/01/06.

~~§ 3º Prescinde de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, de livre obtenção pela internet nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serviços da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação." (NR)

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicitação indeferida.

DO PRAZO DE VALIDADE

~~Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

~~Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição. (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição. (NR)

FICA ACRESCENTADO O ART. 13-A PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação. (AC)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em que conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, podendo haver delegação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 15 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessários à implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação. (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Portaria GPR 1536 de 17/09/2014



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência

PORTARIA GPR 1536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre outorga de delegação do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 236, caput e parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), em conformidade com os artigos 15 e 19 da Lei Federal n. 8.935/1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) e com o Edital n. 2/2001-TJDFT/PR, de 17 de janeiro de 2001, que tornou público o resultado final do concurso para provimento da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 953/2012-TCU) nos autos n. TC 020.616/2004-3;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002446-49.2013.2.00.000 e no Pedido de Providências n. 0001350-44.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e as demais decisões proferidas nos autos n. 14.200/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar EXTINTA a delegação conferida ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014 e o respectivo serviço do Cartório de Distribuição de Brasília-DF.

Art. 2º Outorgar delegação para o exercício das funções notariais, no 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014, candidato aprovado em concurso público, segundo colocado no certame, obrigando-se o delegatário a fazer cumprir todas as disposições legais e os atos normativos que regem a execução dos serviços notariais e de registro, inclusive zelar pela permanência dos documentos fiscais, contábeis, financeiros e outros inerentes à serventia extrajudicial.

TJDFT passa emitir gratuitamente certidões "nada consta"

por ACS — publicado 7 anos atrás

Com a extinção do Cartório de Distribuição de Brasília (Cartório Rui Barbosa), pela Portaria GPR 1536, de 17 de setembro de 2014, o TJDFT passou a emitir, desde o dia 19/9, gratuitamente, por meio da internet, as certidões judiciais de distribuição cíveis, criminais e especiais, conhecidas como certidões de "Nada Consta" ou certidões negativas. Os pedidos para obter a certidão pela internet podem ser feitos na página principal do TJDFT, menu Cidadãos (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>) (à direita), opção Certidão Nada Consta (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>).

A Certidão Judicial de Distribuição – documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança – possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquéritos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". No *site*, o TJDFT disponibiliza uma página com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático. Caso o cidadão não possua acesso à internet, poderá dirigir-se ao Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT – NUCER, situado no SIG, quadra 2, lotes 530/540, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, para solicitar que seja emitida a certidão de seu interesse.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha obrigatoriamente os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatório, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os **navegadores Chrome ou Mozilla Firefox**.

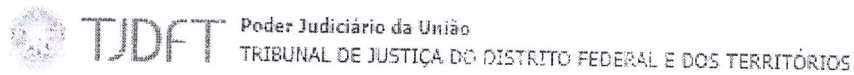
Excepcionalmente, no caso de homonímia (o mesmo nome para pessoas diferentes), a emissão não poderá ser automática. Nesses casos, será expedido um aviso para que o interessado compareça ao NUCER, a fim de emitir o documento.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

registrado em: Extrajudicial (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=Extrajudicial>)



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de LS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA -EPP, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 10793812000195, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 25/02/2022 ÀS 11:56:30

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle:
COSI.2022.0225.6117.27KE.JSIB

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Tórrec, Brasília - DF
Telefone: (61) 0800514646
Horário de funcionamento: 12h às 19h.

TJDF04 - 25/02/2022 11:56:30 - RHCOSIST01 (189.50.218.223, 10.0.130.40, 10.0.130.40)

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF



Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a pedido de LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, estabelecido(a) a(ao) SHCS CR 516 Bloco B n 69 Parte C055 1 Pavimento Asa Sul Cidade de Brasília Distrito Federal CEP 70381525, inscrita no CNPJ/CPF N. 10793812/0001-95, QUE EXISTEM na Justiça do Distrito Federal 14 (catorze) Cartórios de Protesto de Títulos, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.637/0001-46

E-MAIL: 1oficio@globo.com

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.097-4

TELEFONE: (61) 3244-7474

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

INTERINO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES

SUBSTITUTO: ALBINO BASTOS RAMOS; LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL; MARCO

ANTÔNIO BARRETO DE AZEVEDO JÚNIOR

INTERINIDADE: PORTARIAS N. 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, E 48, DE 15 DE JULHO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

UF: DF

CNPJ: 00.618.421/0001-80

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.124-6

ENDEREÇO: SRTVS Quadra 701, Bloco 01, Loja 24, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF - CEP: 70340-906

E-MAIL: oficio2df@uol.com.br

TELEFONE: (61) 3225-2760 / (61) 3225-3055

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

SUBSTITUTO: RAMILO SIMÕES CORREA

DELEGAÇÃO: ATO PRESIDENCIAL DE 01/08/1960 E POSSE 22/08/1960

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.488/0001-15

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.125-3

ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio 2000, 1º Andar,

Brasília/DF - CEP: 70333-9000
E-MAIL: tabjcar@solar.com.br
TELEFONE: (61) 3321-2212
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO
SUBSTITUTO: JOSÉ ARISMALDO DA SILVA; FABIANO FRABETTI
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N.462, PUBLICADA EM 28/11/1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 33.523.226/0001-26
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.129-5
ENDEREÇO: Setor Hoteleiro Central, Lote 05, 5º andar, Gama/DF - CEP: 72405-600
E-MAIL: cartório@8carluciodf.not.br
TELEFONE: (61) 3045-0808 /3556-9527
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
SUBSTITUTOS: GEOVANE MONTEIRO DE MARINS / TEREZA CRISTHINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS / PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20.11.1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA
UF: DF
CNPJ: 04421216/0001-81
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.118-8
ENDEREÇO: QI 07, Lote 500, Loja, Térreo, Setor Industrial, Gama/DF - CEP: 72445-070
E-MAIL: 9oficiogama@gmail.com
TELEFONE: (61) 3385-2027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES
SUBSTITUTO: ANTONIO FRANCISCO LIMA ALBUQUERQUE
INTERINIDADE: PORTARIA N. 23, DE 31 DE MARÇO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO DÉCIMO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA
UF: DF
CNPJ: 01.720.259/0001-70
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.120-4
E-MAIL: 10.oficio@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3371-9000 / 3371-9477 / 3371-5996
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO
SUBSTITUTO: DOMINGOS RUI BARBOSA DOS SANTOS; ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA GALVÃO; MARINHO GONÇALVES MOTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE SOBRADINHO - DF
UF: DF
CNPJ: 11.360.447/0001-98
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.096-6
ENDEREÇO: Setor Comercial Central, Lote "I", Bloco "A", Salas 13/17, Galeria Central, Sobradinho/DF - CEP: 73010-700
E-MAIL: cart11@brturbo.com.br
TELEFONE: (61) 3387-6212 / 3387-2866
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO
SUBSTITUTO: MAGNO BRUM FRAGOSO
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 1.404, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA
UF: DF
CNPJ: 10.937.786/0001-21
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.121-2
ENDEREÇO: Av. São Paulo, esquina com a Pernambuco, Quadra 76, lote 09, lojas 01/03, Setor Tradicional, Planaltina/DF - CEP: 73340-020
E-MAIL: cart12@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3389-2234/ 3389-9837/ 3388-8521
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA
SUBSTITUTO: JACIARA MARTINS SANTOS; CHARLES AUGUSTO DA COSTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 737, DE 17 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADA NO DJE DE 23/06/2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE
UF: DF
CNPJ: 00.618.603/0001-51
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.122-0
ENDEREÇO: Av. Central AE 12, Bloco K, Núcleo Bandeirante/DF - CEP: 71715-100
E-MAIL: cartnbdf@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3552-0005 / 3552-0027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
SUBSTITUTO: EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO
INTERINIDADE: PORTARIA N. 42, DE 20 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURIDICAS DO DF
UF: DF
CNPJ: 11.794.008/0001-93
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.100-6
ENDEREÇO: Quadra Central, Bloco 07, Loja 05, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - CEP: 73010-902
E-MAIL: cartsobradinho@yahoo.com.br
TELEFONE: (61) 3298-3300, 3591-1650 / 3387-5007 / 3591-7153 / 3387-3237
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: VIRGÍLIO REIS SARMENTO
SUBSTITUTO: FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO
INTERINIDADE: PORTARIA 29 DE 26 DE MARÇO DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTORIO TERCEIRO OFÍCIO NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 00.547.851/0001-59
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.104-8
ENDEREÇO: CSA 02, Lote 20, Loja 02, Taguatinga/DF - CEP: 72015-025
E-MAIL: cart3tag@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3562-0100 / 3561-3299 / 3351-6230
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: ELÍZIO MARTINS DA COSTA
SUBSTITUTO: MICHELLE GIURIZATTO MARTINS / ORLANDO ALVES MACHADO / KLEBER DE QUEIROZ CAMPOS

DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 401, de 28 DE NOVENBRO DE 1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA

UF: DF

CNPJ: 04.359.117/0001-17

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.106-3

ENDEREÇO: AE 04, Conj. "B", lote 02, Setor Tradicional, Brazlândia/DF - CEP: 72.720-640

E-MAIL: cartorio@cartoriobrazlandia.com.br

TELEFONE: (61) 3391-1239

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: ALLAN NUNES GUERRA

SUBSTITUTO: LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDF DE 12/03/2001,
PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
BRASÍLIA

UF: DF

CNPJ: 00.520.825/0001-37

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.098-2

ENDEREÇO: SRTVN 701, Bloco "C", Salas 130/140, Centro Empresarial Norte, Brasília/DF
- CEP: 70719-903

E-MAIL: 1cpb@bol.com.br

TELEFONE: (61) 3424-9100

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO

SUBSTITUTO: CARLOS ALBERTO OTAVIANO CAMPELO / NATALÍCIA PACHECO DE L.
GAIOSO

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDF DE 12/03/2001,
PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ

UF: DF

CNPJ: 04.364.134/0001-42

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.101-4

ENDEREÇO: SIA, Quadra 4C, Bloco K, Lote 56, Loja 1, Edifício SIA CENTER I, Bairro: Zona Industrial,
Cidade: Guará, DF, CEP: 71.200-054

E-MAIL: protesto@protestodf.com.br

TELEFONE: (61) 3201-2322/3717-6090

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO

SUBSTITUTO: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DOS SANTOS / PEDRO A. DE OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDF DE 12/03/2001,
PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DECLARAÇÃO emitida eletronicamente em: **25/02/2022**

Válida por 30 dias da data de sua emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Código de

Controle: **DECA.2022.0225.2153.4A6V.A4CF**

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.

Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este Documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <https://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em "Documentos Administrativos" e informar o Código de Controle acima.

TJDF04 - 25/02/2022 12:02:01 - RHHTML78 (189.50.218.223, 10.0.130.40, 10.0.130.40)

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.793.812/0001-95
Número de Ordem do Livro: 5

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
NIRE 53201549119
CNPJ 10.793.812/0001-95
Número de Ordem 5
Natureza do Livro DIÁRIO
Município Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos 31/12/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 01/01/2020
Data de encerramento do exercício social 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital 19847

TERMO DE ENCERRAMENTO

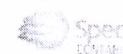
Nome Empresarial LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
Natureza do Livro DIÁRIO
Número de ordem 5
Quantidade total de linhas do arquivo digital 19847
Data de início 01/01/2020
Data de término 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.793.812/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		RS 3.091.330,98	R\$ 3.059.608,24
CIRCULANTE		RS 3.091.330,98	R\$ 3.059.608,24
DISPONIBILIDADES		R\$ 78.314,78	R\$ 2.819,08
Bancos Conta Movimento		R\$ 1.443,32	R\$ 2.819,08
Aplicacao Financeira		R\$ 76.871,46	R\$ 0,00
CREDITOS A RECEBER		RS 2.769.910,81	R\$ 2.817.467,62
Clientes		R\$ 97.297,25	R\$ 681.220,65
Adiantamento a Fornecedor		RS 0,00	R\$ 389,08
Adiantamento a Socios		RS 155.543,57	R\$ 0,00
Empréstimos a Terceiros a Receber Curto Prazo		RS 2.331.690,93	R\$ 1.915.029,81
Empréstimo a Socios		RS 0,00	R\$ 28.434,48
Impostos a Recuperar		RS 185.379,06	RS 192.393,60
ESTOQUES		RS 243.105,39	R\$ 239.321,54
Estoques Comerciais		RS 243.105,39	R\$ 239.321,54
PASSIVO		RS 3.091.330,98	R\$ 3.059.608,24
CIRCULANTE		RS 2.086.106,82	R\$ 2.279.903,31
CIRCULANTE		RS 2.086.106,82	R\$ 2.279.903,31
Fornecedores		RS 914.469,03	R\$ 1.266.439,55
Obrigacoes Fiscais		RS 460.869,41	RS 476.592,40
Parcelamento de Tributos Federais		RS 132.209,06	R\$ 42.878,64
Parcelamento de Tributos Estaduais		RS 325.032,57	R\$ 78.239,40
Empréstimos a Terceiros a pagar		RS 253.526,75	RS 415.753,32
Receitas a Apropriar		RS 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		RS 0,00	RS 228.835,40
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		RS 0,00	RS 228.835,40
Parcelamentos de Impostos		RS 0,00	RS 228.835,40
PATRIMONIO LIQUIDO		RS 1.005.224,16	RS 550.869,53
CAPITAL SOCIAL		RS 200.000,00	RS 200.000,00
Capital Social Realizado		RS 200.000,00	RS 200.000,00
RESERVAS		RS 0,00	R\$ 0,00
RESERVA DE LUCROS		RS 615.349,39	RS 615.349,39
RESERVA DE LUCROS		RS 615.349,39	RS 615.349,39
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		RS 189.874,77	R\$ (264.479,86)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		RS 189.874,77	R\$ (264.479,86)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.793.812/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO		R\$ 0,00	R\$ (313.587,88)
RECEITAS LIQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 737.289,68
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.014.280,60
Receita Venda de Mercadoria		R\$ 0,00	R\$ 1.014.280,60
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (276.990,92)
(-) Vendas canceladas/devolucoes		R\$ 0,00	R\$ (19.394,98)
(-) Impostos sobre vendas		R\$ 0,00	R\$ (257.595,94)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA E SERVICOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ (1.078.964,15)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		R\$ 0,00	R\$ (1.076.389,41)
(-) Custo Mercadoria Vendida		R\$ 0,00	R\$ (1.076.389,41)
(-) OUTROS CUSTO		R\$ 0,00	R\$ (2.574,74)
(-) Outros custos		R\$ 0,00	R\$ (2.574,74)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 28.086,59
DESPESAS COM LOCACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (954,80)
(-) Despesas com servicos terceiros e honorarios		R\$ 0,00	R\$ (46,00)
(-) Despesas com estrutura		R\$ 0,00	R\$ (658,80)
(-) Despesas com depto vendas		R\$ 0,00	R\$ (250,00)
CREDITO DE IMPOSTOS SOBRE DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 45.396,25
Credito de PIS e COFINS		R\$ 0,00	R\$ 45.396,25
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (16.354,86)
(-) Despesas financeiras		R\$ 0,00	R\$ (23.079,12)
(-) Despesas financeiras		R\$ 0,00	R\$ (23.079,12)
Receitas financeiras		R\$ 0,00	R\$ 6.724,26
PROVISÕES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisao para Contribuicao Social		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisao para Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
53201549119	10.793.812/0001-95
NOME EMPRESARIAL	
LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO	5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	83041770130	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130	7634001502299508703	06/08/2018 a 05/08/2021	Sim
Contador	07967887905	CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905	7284721968427003487	09/04/2020 a 09/04/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.
BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/05/2021 às 11:29:09
0C.AE.60.CA.EF.0C.64.2D
9C.09.34.76.52.E8.66.DF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos milhares de reais - R\$)

Componentes	Capital	Reservas de Lucros	AFAC	Lucros ou Prej. Acumulados	Total
Saldo em 31.12.2019	200.000	615.349		189.875	1.005.224
Ajustes de Exercícios Anteriores				-96.892	-96.892
Saldos Iniciais Ajustados	200.000	615.349	0	92.983	908.332
Lucro Líquido do Exercício				-313.588	-313.588
Proposta Adm. de Destinação do Lucro					
Transferências					
De Reserva de Lucros para Lucros Acumulados					
Reserva de Lucros					0
Juros sobre Capital Próprio					0
Lucros Distribuídos aos Sócios				-43.875	-43.875
Saldo em 31.12.2020	200.000	615.349	0	-264.480	550.870

CESAR
VINICIUS
AVILA
ZANARDINI:
07967887905

Assinado digitalmente por CESAR
VINICIUS AVILA ZANARDINI
07967887905
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=00001000580539, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CNPJ, ou=AC SERASA
RFB S, ou=2703339500195, ou=AR
MUEXPRESSCERT, cn=CESAR
VINICIUS AVILA ZANARDINI,
07967887905
Razão: eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-05-02 16:44:15
Foxit Reader Versão: 9.7.1

SILVIO
MOREIRA DOS
SANTOS:830417
70130

Assinado de forma
digital por SILVIO
MOREIRA DOS
SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.12
16:32:18 -03'00'



LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos milhares de reais - R\$)

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
(Aumento/Redução) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-313.588
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	-313.588
(Aumento/Redução) DUPLICATAS A RECEBER	-583.923
(Aumento/Redução) ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	-389
(Aumento/Redução) ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS /SÓCIOS	155.544
(Aumento/Redução) TRIBUTOS A RECUPERAR	-7.015
(Aumento/Redução) ESTOQUES DE BENS	3.784
(Aumento/Redução) FORNECEDORES	351.971
(Aumento/Redução) TRIBUTO A RECOLHER	15.723
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-377.894
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
(Aumento/Redução) OUTROS EMPRÉSTIMOS	416.661
(Aumento/Redução) EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS	-28.434
(Aumento/Redução) PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS A RECOLHER	-107.288
(Aumento/Redução) EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	162.227
(Aumento/Redução) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-96.892
(Aumento/Redução) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-43.875
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	302.398
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	-75.496
Saldo Diponibilidades Início do Período:	78.315
Saldo Diponibilidades Final do Período:	2.819

**CESAR
VINICIUS
AVILA
ZANARDINI:
07967887905**

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS
AVILA ZANARDINI: 07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=060001005567539, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF-A3, OU=A3, SERASA-RFB vs
OU=27083365000163, OU=A3
MIMEPRESSOERT, CN=CESAR VINICIUS
AVILA ZANARDINI: 07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021-05-06 18:47:37
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**SILVIO
MOREIRA
DOS
SANTOS:830
41770130**

Assinado de forma
digital por SILVIO
MOREIRA DOS
SANTOS:83041770
130
Dados: 2021.05.12
16:33:16 -03'00'

**LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP**

CNPJ: 10.793.812/0001-95

ÍNDICES 2020		
ÍNDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS	FÓRMULA	RESULTADO
PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO =	ATIVO TOTAL - PASSIVO TOTAL	550.870
RL - RENTABILIDADE SOBRE O PL =	LUCRO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-0,57
ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1,34
ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRC. + REALIZ. A L. PRAZO / PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL A L. PRAZO	1,22
ILS - ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE / PASSIVO CIRCULANTE	1,24
IE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO =	PASSIVO CIRC. EXIGÍVEL A L. PRAZO / ATIVO TOTAL	0,82
SG - SOLVENCIA GERAL =	ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL A L. PRAZO	1,22
MOL - MARGEM OPERACIONAL LÍQUIDA =	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO / RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-0,40
MF - MARGEM FINAL =	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-0,43
RSA - RETORNO SOBRE O ATIVO =	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / ATIVO TOTAL	-0,10

SILVIO MOREIRA DOS
SANTOS:8304177013
0

Assinado de forma digital por
SILVIO MOREIRA DOS
SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.17 19:06:36 -03'00'

CESAR
VINICIUS AVILA
ZANARDINI:
07967887905

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS
AVILA ZANARDINI 07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009560539,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RFB, OU=RFEB, CN=RFEB A3, OU=AC SERASA RFB,
cN=07967887905, OU=AR,
cN=EXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS
AVILA ZANARDINI 07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-17 14:30:09
Foxit Reader Versão: 3.7.1